

Enchentes no Rio Grande do Sul – orientações para doações

Em 07 de maio, foi promulgado o Decreto Legislativo nº 36/2024, pelo Congresso Nacional, reconhecendo estado de **calamidade pública no Rio Grande do Sul (RS)** até 31 de dezembro de 2024. No âmbito estadual, já havia sido declarado o estado de calamidade pública pelo Decreto 57.596, de 1º de maio 2024 (e alterações), especificando os municípios atingidos.

Para auxiliar na realização de **doações aos afetados**, Souto Correa Advogados orienta sobre o tratamento tributário a ser dispensado por pessoas físicas e jurídicas:

Doações em **dinheiro** realizadas por Pessoas Físicas ou Jurídicas

IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO (ITCD)

- Doações para entidades governamentais (Estado ou Municípios do RS), para instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, entidades assistenciais imunes, ou templos de qualquer culto, para apoio às vítimas da calamidade atual, estão isentas de imposto;
- Doações a outras pessoas físicas ou jurídicas, quando o doador for domiciliado no RS:
 - até R\$ 3.454,84 (por donatário, por mês), também estão isentas do imposto;
 - superiores a R\$ 3.454,84 até R\$ 259.097,00 estão sujeitas ao imposto à alíquota de 3%;
 - superiores a R\$ 259.097,01, estão sujeitas à alíquota de 4% (alíquota máxima);
- Doações feitas por doadores domiciliados em outros estados devem observar a legislação do estado de domicílio do doador (por exemplo, para doadores do Estado de São Paulo, a isenção vale para doações até R\$ 88.400,00);
- Doações feitas por doadores domiciliados no exterior observam as mesmas alíquotas referidas acima (para o Estado do RS), sendo o imposto de responsabilidade do donatário domiciliado no RS.

Doações de **mercadorias/bens** realizadas

IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO (ITCD)

- Doações de roupas, utensílios agrícolas, móveis e aparelhos de uso doméstico, feitas por pessoas físicas domiciliadas no Estado do RS (e, portanto, não sujeitas ao ICMS) são isentas do ITCD. Doações de outros bens, feitas por pessoas físicas domiciliadas no Estado do RS (ou no exterior) devem observar as alíquotas referidas para doações em dinheiro, conforme o valor do bem;
- Doações feitas por doadores domiciliados em outros estados devem observar a legislação do estado de domicílio do doador.

Por Pessoas Físicas

- Pessoas físicas não são contribuintes do ICMS e não precisam emitir Nota Fiscal para a doação.

Por Pessoas Jurídicas

- Pessoas jurídicas que realizem doações diretamente para o Estado, para apoio às vítimas da calamidade, estão isentas do imposto, bem como as respectivas prestações de serviço de transporte (RICMS, Livro I, art. 9º, L), com benefício do não estorno do crédito fiscal (RICMS, Livro I, art. 35, IV, "a");
- Pessoas jurídicas que realizem doações para entidades governamentais ou assistenciais de utilidade pública, com o mesmo objetivo, estão isentas do imposto, bem como as respectivas prestações de serviço de transporte (RICMS, Livro I, art. 9º, XLIX);
- Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida somente quando as mercadorias doadas forem próprias, indicando o CST "40" e CFOP "5.949" (operação interna) ou "6.949" (operação interestadual);
- No caso de mercadorias coletadas de terceiros, por contribuintes ou não, desde que estejam acompanhadas da declaração de conteúdo, conforme modelo disponível no endereço eletrônico <https://www.estado.rs.gov.br/conteudo>, há dispensa da emissão de documento fiscal na operação e na prestação de serviço de transporte.

Doações de bens realizadas do exterior

As importações de bens do exterior, recebidos a título de doação para o Estado do Rio Grande do Sul, para socorro e assistência em razão da calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional e pelo Governo do Estado, enquanto perdurar o estado de calamidade decretado pelo poder público:

- Têm procedimento simplificado e prioritário, na medida em que:
 - Poderão ser despachadas por meio de Declaração Simplificada de Importação em papel (DSI formulário), Declaração Simplificada de Importação ou Declaração de Importação;
 - No caso de utilização de DSI, ficam dispensadas da apresentação da via original do conhecimento de carga, quando se tratar do modal rodoviário;
 - Não necessitam de apresentação de fatura comercial, mas sugere-se que os bens estejam acompanhados de packing list com a sua descrição;
 - Segundo comunicado publicado pela Receita Federal, o doador (pessoa física ou jurídica) pode levar os bens a uma transportadora de sua preferência (aérea, terrestre, fluvial ou marítima) e indicar como destinatário da doação o Estado do Rio Grande do Sul, um dos municípios afetados, ou suas autarquias e fundações. Nesse caso, todo o procedimento seguinte será feito pela própria Receita Federal e pelos governos estadual e municipais.
- Poderão ser de bens usados (tanto bens de consumo quanto equipamentos), considerando a autorização dada, excepcionalmente, pela Portaria SECEX nº 317, de 10 de maio de 2024, pelo prazo de 30 dias (segundo o Governo Federal, esse prazo poderá ser prorrogado), sendo que:
 - A importação desses bens usados está sujeita ao licenciamento não automático;
 - Deverão ser informadas no respectivo pedido da LI a (i.) justificativa para a importação; e a (ii.) descrição da circunstância na qual o bem será utilizado;
 - No caso de utilização de DSI, fica dispensada a anuência da SECEX;
 - Dúvidas sobre os procedimentos para importação desses bens usados podem ser esclarecidas pelos contatos divulgados pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC). (E-mail: decex.coimp@mdic.com.br / Telefone: 61 2027-7429).

- São isentas de tributos federais e do ICMS quando o destinatário for o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, os Governos Municipais ou entidades imunes (como instituições de educação ou de assistência social sem fins lucrativos), atendidos os requisitos previstos na legislação, sendo que:
 - No caso das doações ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, o Sindicato dos Despachantes Aduaneiros do Estado do Rio Grande do Sul – SDAERGS orienta que sejam destinadas à “CASA MILITAR / ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL/RS GOV GABINETE DO GOVERNADOR, situada na Praça Marechal Deodoro, s/n – Porto Alegre / RS, CNPJ 87934675/0001-96”. Nesses casos, o próprio SDAERGS será responsável pelo desembaraço das mercadorias, segundo nota publicada pelo referido sindicato.

Recomenda-se o contato prévio com a unidade da Receita Federal por onde os bens recebidos em doação do exterior serão nacionalizados, para alinhamento dos procedimentos locais e para destacar a urgência no desembaraço aduaneiro.

Doações de cargas acima de 1 tonelada

O Estado tem um canal específico para orientações: 0800 205 5151 (das 7h às 21h).

Benefícios decorrentes de doações

IRPJ E CSLL

No caso de doações a organizações da sociedade civil, legalmente constituídas no Brasil e sem fins lucrativos, qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora ou em benefício da comunidade onde atuem, as empresas doadoras submetidas à tributação pelo regime do lucro real podem deduzir o valor da doação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL até o limite de 2% do lucro operacional (antes da dedução).

Por fim, recorda-se que a saída de mercadorias para doação ou bonificação não resulta em receita tributável e, sendo assim, não se submete à incidência da **Contribuição ao PIS** e da **Cofins**.

—
**Nossa equipe da área Tributária segue
à disposição para prestar qualquer
esclarecimento que se faça necessário.**